ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

RESOLUÇÃO nº 001/2026

Concede reajuste salarial aos empregados da Amve e dá outras providências

O **presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e

Considerando a garantia estabelecida pelo Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a data-base e o critério de reajuste geral adotados pelos Consórcios Públicos da região compreendem o mês de janeiro, aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado no período entre as revisões;

Considerando a aprovação da proposta pela 535ª Assembleia Geral, realizada em 4 de dezembro de 2025;

Considerando as disposições do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve e a necessidade de observância aos princípios de gestão fiscal responsável;

Considerando o novo valor do salário mínimo para o ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º remuneração dos empregados da Amve será reajustada, no mês de janeiro do ano corrente, pelo percentual total de 5,00% (cinco por cento).

§ 1º O reajuste previsto no caput aplica-se exclusivamente aos salários dos empregados, integrantes do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como às bolsas pagas aos estagiários.

§ 2º A O auxílio-alimentação não integra a base do reajuste geral estabelecido neste artigo, permanecendo com os valores definidos em normativas próprias.

§ 3º A aplicação do reajuste geral não impede a concessão de reposição ou reclassificação específica, decorrente de decisão administrativa ou de determinação legal.

Art. 2º O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais – do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizado pelo índice de 5,00%, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. As bolsas de estágio passam a corresponder aos seguintes valores:

I. R$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais) – estudantes do ensino médio, jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais;

II. R$ 1.142,46 (mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) – estudantes da educação profissional técnica, jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais;

III. R$ 1.259,95 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) – estudantes do ensino superior, jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais;

IV. R$ 1.798,92 (mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) – estudantes do ensino superior, jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 3º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Mantém-se o complemento salarial devido aos profissionais abrangidos pela Lei nº 4.950-A/66, observando-se o salário mínimo profissional e as jornadas legais, sem prejuízo das normas internas e acordos anteriores.

I. Para seis horas diárias trabalhadas, 6 salários mínimos (R$ 9.762,00);

II. Para sete horas diárias trabalhadas, 7,50 salários mínimos (R$ 12.157,50);

III. Para oito horas diárias trabalhadas, 9 salários mínimos (R$ 14.589,00).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos financeiros da Entidade, devidamente previstos no Plano de Aplicação Anual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Blumenau - SC, em 26 de janeiro de 2026; 56º Ano de Fundação.

Andre Vechi
Presidente da Amve

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

Anexo Único

Referência	Valor R$	Referência	Valor R$	Referência	Valor R$	Referência	Valor R$
1	1.627,68	35	3.191,39	69	6.257,23	103	12.268,39
2	1.660,24	36	3.255,21	70	6.382,38	104	12.513,74
3	1.693,47	37	3.320,28	71	6.510,02	105	12.764,02
4	1.727,31	38	3.386,71	72	6.640,19	106	13.019,31
5	1.761,86	39	3.454,42	73	6.773,03	107	13.279,68
6	1.797,12	40	3.523,49	74	6.908,49	108	13.545,28
7	1.833,00	41	3.593,97	75	7.046,62	109	13.901,86
8	1.869,70	42	3.665,84	76	7.187,59	110	14.092,55
9	1.907,08	43	3.739,19	77	7.331,31	111	14.374,34
10	1.945,21	44	3.813,96	78	7.477,94	112	14.661,86
11	1.984,15	45	3.890,23	79	7.627,52	113	14.955,08
12	2.023,82	46	3.968,04	80	7.780,09	114	15.254,18
13	2.064,30	47	4.047,44	81	7.935,69	115	15.559,26
14	2.105,58	48	4.128,38	82	8.094,38	116	15.870,45
15	2.147,67	49	4.210,92	83	8.256,26	117	16.187,87
16	2.190,63	50	4.295,14	84	8.421,38	118	16.511,61
17	2.234,47	51	4.381,06	85	8.589,84	119	16.841,84
18	2.279,17	52	4.468,68	86	8.761,63	120	17.178,66
19	2.324,72	53	4.558,05	87	8.936,89	121	17.522,26
20	2.371,23	54	4.649,19	88	9.115,59	122	17.872,72
21	2.418,65	55	4.742,20	89	9.297,90	123	18.230,16
22	2.467,02	56	4.837,04	90	9.483,85	124	18.594,73
23	2.516,37	57	4.933,74	91	9.673,44	125	18.966,66
24	2.566,69	58	5.032,45	92	9.867,01	126	19.345,99
25	2.618,03	59	5.133,12	93	10.064,32	127	19.732,89
26	2.670,38	60	5.235,75	94	10.265,61	128	20.127,57
27	2.723,77	61	5.340,46	95	10.470,96	129	20.530,13
28	2.778,29	62	5.447,30	96	10.680,34	130	20.940,73
29	2.833,81	63	5.556,19	97	10.893,96	131	21.359,53
30	2.890,49	64	5.667,33	98	11.111,85	132	21.786,74
31	2.948,34	65	5.780,68	99	11.334,08	133	22.222,45
32	3.007,32	66	5.896,31	100	11.560,78	134	22.666,89
33	3.067,42	67	6.014,23	101	11.791,99	135	23.120,24
34	3.128,79	68	6.134,53	102	12.027,80	136	23.582,64